



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

www.castilho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho

Quarta-feira, 05 de outubro de 2022

Ano V | Edição nº 923

Página 1 de 13

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Portarias	9
Atos Administrativos	10
Outros atos administrativos	10
Licitações e Contratos	11
Aviso de Licitação - Retificação / Rerratificação	11
Concursos Públicos/Processos Seletivos	12
Edital	12

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Castilho, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Castilho poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.castilho.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Castilho

CNPJ 45.663.556/0001-04
Praça da Matriz, 247 - Centro
Telefone: (18) 3741-9000
Site: www.castilho.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho

Câmara Municipal de Castilho

CNPJ 01.557.531/0001-42
Rua José Zar, 545 - Centro
Telefone: (18) 3741-1117
Site: www.camaracastilho.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Castilho garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.castilho.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Quarta-feira, 05 de outubro de 2022

Ano V | Edição nº 923

Página 2 de 13

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 3.211, DE 05 DE OUTUBRO DE 2022.

“Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil de Castilho, Estado de São Paulo e do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil de Castilho, Estado de São Paulo - COMUPDEC e dá outras providências”.

PAULO DUARTE BOAVENTURA, Prefeito Municipal de Castilho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil de Castilho, Estado de São Paulo - FUMPDEC, de natureza contábil e financeira, com o objetivo de captar, centralizar e gerenciar recursos orçamentários para a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil de Castilho, Estado de São Paulo - COMPDEC, criada pela Lei Municipal nº 3.174 de 28 de junho de 2022, desenvolver todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Parágrafo único. O FUMPDEC deverá se constituir em unidade orçamentária autônoma, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.

Art. 2º Constituem recursos financeiros do FUMPDEC:

I - Os aprovados em lei municipal e constante do orçamento;

II - Os auxílios e subvenções específicos, concedidos por órgãos públicos federais, estaduais e por pessoas jurídicas de direito privado;

III - As doações realizadas por órgãos públicos ou entidades privadas, nacionais ou internacionais;

IV - Os provenientes de financiamentos obtidas em instituições financeiras oficiais ou privadas, nacionais ou internacionais;

V - Os rendimentos das aplicações financeiras de sua disponibilidade;

VI - As doações de pessoas físicas ou jurídicas;

VII - Outras receitas destinadas direta e exclusivamente às ações de Defesa Civil.

Art. 3º As aplicações dos recursos do FUMPDEC serão destinadas a ações preventivas, de socorro, recuperativas e demais outras vinculadas aos programas e ações da COMPDEC, criada pela Lei Municipal nº 3.174 de 28 de junho de 2022, que constarão de dotações orçamentárias próprias na Lei Orçamentária Anual, bem como em programas específicos, no Plano Plurianual - PPA, e na Lei

de Diretrizes Orçamentárias - LDO.

Art. 4º O FUMPDEC terá como gestor o Coordenador da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil de Castilho, Estado de São Paulo - COMPDEC, criada pela Lei Municipal nº 3.174 de 28 de junho de 2022, gerindo-o sob orientação e fiscalização do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil do Município de Castilho, Estado de São Paulo - COMUPDEC.

Parágrafo único. Os recursos financeiros do FUMPDEC serão depositados em instituições financeiras oficiais, em contas especiais, com identificação que pertençam ao FUMPDEC, com assinaturas de seu Gestor e Tesoureiro do Município de Castilho, Estado de São Paulo, para suas movimentações.

Art. 5º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir por Decreto, nos termos do artigo 40 e seguintes da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, junto ao orçamento de 2022 e seguintes, crédito adicional especial no valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para fazer face às despesas com a implantação do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil de Castilho, Estado de São Paulo - FUMPDEC.

Parágrafo único. O valor do presente crédito adicional especial será coberto nos termos do artigo 43, § 1º, incisos I, II e III, da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 6º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir o programa de trabalho previsto nesta Lei, no Plano Plurianual - PPA, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO do Exercício de 2022 e seguintes.

Art. 7º Fica criado o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil de Castilho, Estado de São Paulo - COMUPDEC, órgão integrante da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil de Castilho, Estado de São Paulo - COMPDEC, criada pela Lei Municipal nº 3.174 de 28 de junho de 2022, com a finalidade consultiva, propositiva, deliberativa de todas as ações de defesa civil nos períodos de normalidade e anormalidade no Município de Castilho, Estado de São Paulo, orientadora e fiscalizadora do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil de Castilho, Estado de São Paulo - FUMPDEC.

Art. 8º O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil de Castilho, Estado de São Paulo - COMUPDEC será presidido pelo Coordenador do COMPDEC criada pela Lei Municipal nº 3.174 de 28 de junho de 2022, e será composto por:

I - Seis representantes do Poder Público Municipal, indicados pelo Prefeito;

II - Um representante do Poder Legislativo Municipal;

III - Um representante da Unidade do Corpo de Bombeiros do Município de Castilho, Estado de São Paulo;

IV - Um representante da Polícia Ambiental de Castilho, Estado de São Paulo

V - Um representante da Polícia Militar de Castilho, Estado de São Paulo;

VI - Um representante da Polícia Civil de Castilho,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Quarta-feira, 05 de outubro de 2022

Ano V | Edição nº 923

Página 3 de 13

Estado de São Paulo;

VII – Três representantes de entidades e órgãos não governamentais.

§ 1º Os membros do COMUPDEC terão suplentes indicados junto com os titulares escolhidos entre seus pares.

§ 2º Os membros do COMUPDEC terão mandato de quatro anos, permitida a recondução, ficando sua permanência neste órgão condicionada a sua efetiva representatividade pela qual foi designado.

§ 3º Os membros do COMUPDEC não receberão qualquer tipo de remuneração pelo desempenho dessa função que será considerada de relevante interesse público.

Art. 9º Compete ao COMUPDEC:

I – Estabelecer diretrizes a serem observadas na elaboração e execução dos programas, planos e ações de Defesa Civil;

II – Deliberar sobre políticas, programas, planos e ações referentes à Defesa Civil;

III – Reunir-se a mediante a convocação do Coordenador Municipal de Defesa Civil;

IV – Examinar e supervisionar a pauta das temáticas de Defesa Civil no Município de Castilho-SP;

V – Propor a destinação de recursos orçamentários ou de outras fontes, internas ou externas, para atender os programas de Defesa Civil;

VI – Fiscalizar a realização de obras e ações de prevenção, analisar a prestação de contas FUMPDEC;

VII – elaborar o seu regimento interno submetendo-o ao Prefeito Municipal que o instituirá por decreto;

Art. 10. A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 11. Fica prorrogado o prazo para regulamentação da Lei Municipal nº 3.174 de 28 de junho de 2022, pelo Poder Executivo Municipal, para igual prazo de regulamentação da presente Lei.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Castilho-SP, 05 de outubro de 2022.

PAULO DUARTE BOAVENTURA

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada nesta Secretaria, na data supra.

EUNICE PEREIRA

Secretaria de Administração

LEI Nº 3.212, DE 05 DE OUTUBRO DE 2022.

“Altera dispositivo da Lei Municipal nº 2.910, de 02 de junho de 2020, e dá outras providências.”

PAULO DUARTE BOAVENTURA, Prefeito do Município de Castilho, Estado de São Paulo, no uso das atribuições

que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do artigo 1º, *caput*, revogados os §§ 1º e 2º, e acrescentado o parágrafo único, da Lei Municipal nº 2.910, de 02 de junho de 2020, nos seguintes termos:

Art. 1º Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal afastar sem provimento o servidor público efetivo, pelo prazo de 01 (um) a 03 (três) anos, mediante apresentação do requerimento padrão fornecido pelo Departamento de Recursos Humanos.

Parágrafo único. O servidor público que já tiver gozado do benefício desta Lei, somente poderá requerer novo pedido de afastamento após o retorno ao trabalho e efetivo exercício de suas funções pelo período mínimo de 01 (um) ano.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Castilho/SP, 05 de outubro de 2022.

PAULO DUARTE BOAVENTURA

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada nesta Secretaria, na data supra.

EUNICE PEREIRA

Secretaria de Administração

LEI Nº 3.213, DE 05 DE OUTUBRO DE 2022.

“Dispõe sobre a reestruturação do Fundo Social de Solidariedade de Castilho, Estado de São Paulo, e dá outras providências”.

PAULO DUARTE BOAVENTURA, Prefeito Municipal de Castilho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Fundo Social de Solidariedade do Município de Castilho-SP, criado pela Lei Municipal nº 604, de 15 de setembro de 1983, passa a ser reestruturado, e vinculado diretamente ao Gabinete do Prefeito Municipal, com as seguintes finalidades:

I – desenvolver projetos sociais para melhorar a qualidade de vida dos segmentos mais carentes da população do Município de Castilho-SP;

II – agregar recursos humanos voluntários e angariar recursos materiais, financeiros e outros mobilizáveis na comunidade;

III – valorizar, estimular e apoiar iniciativas das comunidades voltadas para a solução dos problemas locais;

IV – manter gestões e atuar integradamente com os órgãos e unidades administrativas do Município de Castilho-SP, ou com órgãos e entidades públicas ou privadas, objetivando a consecução de suas finalidades.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Quarta-feira, 05 de outubro de 2022

Ano V | Edição nº 923

Página 4 de 13

Parágrafo único. O Fundo Social de Solidariedade de Castilho-SP, atuará na forma definida em seu Regulamento.

Art. 2º O Fundo Social de Solidariedade do Município de Castilho-SP, será dirigido por um Conselho Deliberativo, composto por 05 (cinco) membros de livre nomeação pelo Prefeito Municipal, e sob a presidência da Primeira-Dama do Município de Castilho-SP, ou por outra pessoa indicada pelo Prefeito.

§ 1º Os membros do Conselho Deliberativo, escolhidos dentre integrantes do quadro de servidores públicos municipais e membros da comunidade, serão nomeados pelo Prefeito, para o mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 2º As funções dos membros do Conselho Deliberativo e Presidente do Fundo Social de Solidariedade do Município de Castilho-SP, não serão remuneradas, a qualquer título, sendo, porém, consideradas como serviço público relevante.

§ 3º O mandato dos membros do Conselho Deliberativo se extinguirá pelo decurso do prazo estabelecido, na hipótese de não recondução, na extinção do vínculo empregatício com o Município de Castilho-SP, ou a qualquer momento por decisão do próprio Conselho Deliberativo, tornando revogados os mandatos de Conselheiros anteriores à publicação desta Lei.

§ 4º O Prefeito poderá substituir, temporária ou definitivamente, os membros impedidos do exercício de suas funções.

Art. 3º São atribuições do Conselho Deliberativo:

I - fazer o levantamento das principais necessidades e aspirações da comunidade;

II - levantar recursos humanos, materiais, financeiros e outros mobilizáveis na comunidade;

III - definir e encaminhar soluções possíveis para os problemas levantados;

IV - valorizar, estimular e apoiar iniciativas da comunidade voltadas para a solução dos problemas locais;

V - promover articulações e atuar integradamente com unidade administrativas da Prefeitura Municipal ou outras entidades públicas ou privadas.

Art. 4º Constituirão receitas do Fundo Social de Solidariedade do Município de Castilho-SP:

I - contribuições, donativos e legados de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado;

II - auxílios ou subvenções concedidos pelo Município, Estado ou União, bem como por Autarquias;

III - os rendimentos financeiros dos seus depósitos;

IV - os materiais ou bens considerados inservíveis para o serviço público que lhe forem doados pelo Município, Estado ou União, aos quais poderá ser dado destino que atenda às finalidades do Fundo Social;

V - contribuições, destinações, repasses e as transferências de qualquer natureza;

VI - recursos financeiros provenientes de convênios, contratos ou acordos firmados com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

VII - quaisquer outras receitas que legalmente lhe possam ser incorporadas.

§ 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Fundo Social de Solidariedade do Município de Castilho-SP, após os necessários procedimentos internos, os materiais ou bens aludidos no inciso IV deste artigo, assim como bens consumíveis e fungíveis que se prestem à assistência aos necessitados.

§ 2º As importâncias relativas às possíveis vendas dos materiais ou bens referidos no inciso IV deste artigo, efetuadas pelo Fundo Social de Solidariedade do Município de Castilho-SP, serão depositadas em conta vinculada, para serem aplicadas na forma e nas condições estabelecidas nesta Lei e no Regulamento do Fundo Social de Solidariedade do Município de Castilho-SP.

Art. 5º A contabilização dos recursos financeiros, a conciliação bancária, aplicações e demais assuntos atinentes aos recursos financeiros ou não do Fundo Social de Solidariedade do Município de Castilho-SP, serão de responsabilidade da Secretaria de Administração, sendo sua contabilização de natureza orçamentária pública e alocada por meio de dotações consignadas na Lei Orçamentária ou como créditos adicionais, obedecendo na sua aplicação às normas gerais de direito financeiro e demais normas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 6º Os recursos financeiros do Fundo Social de Solidariedade do Município de Castilho-SP, serão depositados em instituições financeiras oficiais, em contas especiais, com identificação que pertençam ao mesmo, com assinaturas de seu Presidente e Tesoureiro do Município de Castilho-SP, para suas movimentações.

§ 1º O Fundo Social de Solidariedade do Município de Castilho-SP poderá efetuar despesas mediante parecer favorável do Conselho Deliberativo, com no mínimo de 03 (três) membros, cabendo à Presidência o voto de desempate.

§ 2º Caberá à Presidência do Fundo Social de Solidariedade do Município de Castilho-SP solicitar quando necessário a realização de procedimentos licitatórios, de acordo com a legislação aplicável, e demais critérios e procedimentos adotados pelo Município.

§ 3º O Fundo Social de Solidariedade do Município de Castilho-SP deverá se constituir em unidade orçamentária autônoma, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.

Art. 7º Compete à Presidência do Fundo Social de Solidariedade do Município de Castilho-SP, adotar as medidas administrativas para consecução das deliberações do seu Conselho Deliberativo.

Art. 8º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir por Decreto, nos termos do artigo 40 e seguintes da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964, junto ao Orçamento de 2022 e seguintes, crédito adicional especial no valor de até **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**, para fazer face às despesas com a execução de despesas de reestruturação,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Quarta-feira, 05 de outubro de 2022

Ano V | Edição nº 923

Página 5 de 13

consecução de projetos, planos de trabalho e manutenção do Fundo Social de Solidariedade do Município de Castilho-SP.

Art. 9º O valor do presente crédito adicional especial será coberto nos termos do artigo 43, §1º, incisos I, II e III, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964.

Art. 10. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir o programa de trabalho previsto nesta Lei, no Plano Plurianual - PPA, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO do Exercício de 2022 e seguintes.

Art. 11. No prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta Lei, o Poder Executivo Municipal expedirá por Decreto o "Regulamento do Fundo Social de Solidariedade do Município de Castilho-SP", observadas as finalidades para as quais foi instituído e reestruturado, obedecidas as disposições legais referentes à espécie.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 604, de 15 de setembro de 1983.

"Dispõe sobre a reestruturação do Fundo Social de Solidariedade de Castilho, Estado de São Paulo, e dá outras providências".

PAULO DUARTE BOAVENTURA, Prefeito Municipal de Castilho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Fundo Social de Solidariedade do Município de Castilho-SP, criado pela Lei Municipal nº 604, de 15 de setembro de 1983, passa a ser reestruturado, e vinculado diretamente ao Gabinete do Prefeito Municipal, com as seguintes finalidades:

I - desenvolver projetos sociais para melhorar a qualidade de vida dos segmentos mais carentes da população do Município de Castilho-SP;

II - agregar recursos humanos voluntários e angariar recursos materiais, financeiros e outros mobilizáveis na comunidade;

III - valorizar, estimular e apoiar iniciativas das comunidades voltadas para a solução dos problemas locais;

IV - manter gestões e atuar integradamente com os órgãos e unidades administrativas do Município de Castilho-SP, ou com órgãos e entidades públicas ou privadas, objetivando a consecução de suas finalidades.

Parágrafo único. O Fundo Social de Solidariedade de Castilho-SP, atuará na forma definida em seu Regulamento.

Art. 2º O Fundo Social de Solidariedade do Município de Castilho-SP, será dirigido por um Conselho Deliberativo, composto por 05 (cinco) membros de livre nomeação pelo Prefeito Municipal, e sob a presidência da Primeira-Dama do Município de Castilho-SP, ou por outra pessoa indicada pelo Prefeito.

§ 1º Os membros do Conselho Deliberativo, escolhidos dentre integrantes do quadro de servidores públicos municipais e membros da comunidade, serão nomeados

pelo Prefeito, para o mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 2º As funções dos membros do Conselho Deliberativo e Presidente do Fundo Social de Solidariedade do Município de Castilho-SP, não serão remuneradas, a qualquer título, sendo, porém, consideradas como serviço público relevante.

§ 3º O mandato dos membros do Conselho Deliberativo se extinguirá pelo decurso do prazo estabelecido, na hipótese de não recondução, na extinção do vínculo empregatício com o Município de Castilho-SP, ou a qualquer momento por decisão do próprio Conselho Deliberativo, tornando revogados os mandatos de Conselheiros anteriores à publicação desta Lei.

§ 4º O Prefeito poderá substituir, temporária ou definitivamente, os membros impedidos do exercício de suas funções.

Art. 3º São atribuições do Conselho Deliberativo:

I - fazer o levantamento das principais necessidades e aspirações da comunidade;

II - levantar recursos humanos, materiais, financeiros e outros mobilizáveis na comunidade;

III - definir e encaminhar soluções possíveis para os problemas levantados;

IV - valorizar, estimular e apoiar iniciativas da comunidade voltadas para a solução dos problemas locais;

V - promover articulações e atuar integradamente com unidades administrativas da Prefeitura Municipal ou outras entidades públicas ou privadas.

Art. 4º Constituirão receitas do Fundo Social de Solidariedade do Município de Castilho-SP:

I - contribuições, donativos e legados de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado;

II - auxílios ou subvenções concedidos pelo Município, Estado ou União, bem como por Autarquias;

III - os rendimentos financeiros dos seus depósitos;

IV - os materiais ou bens considerados inservíveis para o serviço público que lhe forem doados pelo Município, Estado ou União, aos quais poderá ser dado destino que atenda às finalidades do Fundo Social;

V - contribuições, destinações, repasses e as transferências de qualquer natureza;

VI - recursos financeiros provenientes de convênios, contratos ou acordos firmados com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

VII - quaisquer outras receitas que legalmente lhe possam ser incorporadas.

§ 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Fundo Social de Solidariedade do Município de Castilho-SP, após os necessários procedimentos internos, os materiais ou bens aludidos no inciso IV deste artigo, assim como bens consumíveis e fungíveis que se prestem à assistência aos necessitados.

§ 2º As importâncias relativas às possíveis vendas dos materiais ou bens referidos no inciso IV deste artigo, efetuadas pelo Fundo Social de Solidariedade do Município



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Quarta-feira, 05 de outubro de 2022

Ano V | Edição nº 923

Página 6 de 13

de Castilho-SP, serão depositadas em conta vinculada, para serem aplicadas na forma e nas condições estabelecidas nesta Lei e no Regulamento do Fundo Social de Solidariedade do Município de Castilho-SP.

Art. 5º A contabilização dos recursos financeiros, a conciliação bancária, aplicações e demais assuntos atinentes aos recursos financeiros ou não do Fundo Social de Solidariedade do Município de Castilho-SP, serão de responsabilidade da Secretaria de Administração, sendo sua contabilização de natureza orçamentária pública e alocada por meio de dotações consignadas na Lei Orçamentária ou como créditos adicionais, obedecendo na sua aplicação às normas gerais de direito financeiro e demais normas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 6º Os recursos financeiros do Fundo Social de Solidariedade do Município de Castilho-SP, serão depositados em instituições financeiras oficiais, em contas especiais, com identificação que pertençam ao mesmo, com assinaturas de seu Presidente e Tesoureiro do Município de Castilho-SP, para suas movimentações.

§ 1º O Fundo Social de Solidariedade do Município de Castilho-SP poderá efetuar despesas mediante parecer favorável do Conselho Deliberativo, com no mínimo de 03 (três) membros, cabendo à Presidência o voto de desempate.

§ 2º Caberá à Presidência do Fundo Social de Solidariedade do Município de Castilho-SP solicitar quando necessário a realização de procedimentos licitatórios, de acordo com a legislação aplicável, e demais critérios e procedimentos adotados pelo Município.

§ 3º O Fundo Social de Solidariedade do Município de Castilho-SP deverá se constituir em unidade orçamentária autônoma, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.

Art. 7º Compete à Presidência do Fundo Social de Solidariedade do Município de Castilho-SP, adotar as medidas administrativas para consecução das deliberações do seu Conselho Deliberativo.

Art. 8º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir por Decreto, nos termos do artigo 40 e seguintes da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964, junto ao Orçamento de 2022 e seguintes, crédito adicional especial no valor de até **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**, para fazer face às despesas com a execução de despesas de reestruturação, consecução de projetos, planos de trabalho e manutenção do Fundo Social de Solidariedade do Município de Castilho-SP.

Art. 9º O valor do presente crédito adicional especial será coberto nos termos do artigo 43, §1º, incisos I, II e III, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964.

Art. 10. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir o programa de trabalho previsto nesta Lei, no Plano Plurianual - PPA, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO do Exercício de 2022 e seguintes.

Art. 11. No prazo de 30 (trinta) dias contados da

publicação desta Lei, o Poder Executivo Municipal expedirá por Decreto o "Regulamento do Fundo Social de Solidariedade do Município de Castilho-SP", observadas as finalidades para as quais foi instituído e reestruturado, obedecendo às disposições legais referentes à espécie.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 604, de 15 de setembro de 1983.

Prefeitura do Município de Castilho/SP, 05 de outubro de 2022.

PAULO DUARTE BOAVENTURA

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada nesta Secretaria, na data supra.

EUNICE PEREIRA

Secretaria de Administração

LEI Nº 3.214, DE 05 DE OUTUBRO DE 2022.

"Institui o Programa Aluguel Social no Município de Castilho-SP, e dá outras providências."

PAULO DUARTE BOAVENTURA, Prefeito do Município de Castilho, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Castilho aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o "**PROGRAMA ALUGUEL SOCIAL**" no âmbito do Município de Castilho-SP, que visa disponibilizar acesso à moradia segura em caráter emergencial e temporário, mediante a concessão de benefício para custear, integral ou parcialmente, a locação de imóvel residencial pelo prazo de 01 (um) ano, permitida a prorrogação por igual período, a ser a ser coordenado e executado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.

Art. 2º O valor relativo ao aluguel social deverá ser até **R\$ 600,00 (seiscentos reais)**.

Art. 3º Para cada núcleo familiar beneficiário, será indicada uma única pessoa física titular do Aluguel Social.

Art. 4º Poderão ser beneficiárias do Programa Aluguel Social as famílias privadas de sua moradia, mediante relatório social, nas seguintes hipóteses:

I - Por motivo de riscos naturais e que sejam inseridas em projetos de reassentamentos;

II - Nos casos decorrentes de desocupação de áreas públicas de interesse do município e moradias submetidas a riscos insanáveis, iminentes ou desabamento;

III - Nos casos de reconstrução de imóvel em situação de risco estrutural ou geológico, quando esta medida for declarada necessária pelos órgãos competentes e havendo absoluta impossibilidade de acomodação em casas de parentes;

IV - Nos casos de catástrofe ou calamidade pública, mediante comprovação de posse ou propriedade do imóvel



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Quarta-feira, 05 de outubro de 2022

Ano V | Edição nº 923

Página 7 de 13

em situação de risco estrutural ou geológico;

V - Quando verificada situação de vulnerabilidade social, principalmente idosos, pessoas com doenças gravíssimas ou cônicas, pessoas com deficiência e totalmente impossibilitadas para o trabalho.

VI - De destruição parcial ou total do imóvel residencial do beneficiário, em virtude de acidentes causados por qualquer sinistro que inviabilize a moradia;

§ 1º O beneficiário poderá usufruir do Aluguel Social pelo tempo estabelecido, ficando vedado o uso para quaisquer outras situações não indicadas neste artigo.

§ 2º O recebimento do Aluguel Social não exclui a possibilidade de recebimento de outros benefícios sociais, ou compensação, para famílias atingidas pelas situações indicadas neste artigo.

Art. 5º Para os fins desta Lei, entende-se por situação de calamidade pública qualquer situação anormal advinda ou decorrente de fenômenos naturais, acidentes ou de más condições de habitabilidade que causem sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes, tais como:

I - Ocorrência de baixas ou altas temperaturas;

II - Tempestades;

III - Enchentes;

IV - Inversão térmica;

V - Grandes incêndios florestais, rurais ou urbanos;

VI - Epidemias;

VII - Presença de vetores de doenças infectocontagiosas com alto índice de letalidade;

VIII - Desmoronamento de encostas, sedimentos ou vegetação; e,

IX - Condições extremas de insalubridade no imóvel ou no seu entorno imediato.

§ 1º O núcleo familiar atingido por situações de calamidade pública fará jus ao Aluguel Social, independente de haver declaração formal do estado de calamidade pública por parte do Poder Público.

§ 2º A tipologia apresentada neste artigo também poderá ser utilizada para a avaliação de riscos ambientais.

Art. 6º Nos casos previstos no artigo 4º desta Lei, a interdição do imóvel residencial do beneficiário, deverá ser lavrada com base em laudo técnico elaborado por profissional devidamente qualificado e registrado no respectivo conselho profissional, contendo, no mínimo:

I - Os dados de identificação civil de todos os indivíduos residentes no imóvel;

II - Os dados de localização e características gerais do imóvel;

III - O tipo, o grau, a temporalidade e a extensão do risco ambiental adotando-se as seguintes definições:

a) Tipo: é a natureza do risco ou situação de calamidade conforme descrita no artigo 4º;

b) Grau: é a intensidade do risco de acordo com metodologia estabelecida na legislação vigente;

c) Temporalidade: o tempo previsto para que as ações de mitigação ou minimização da situação de risco ou

calamidade tenham efeito; e,

d) Extensão: descrição ou delimitação da área atingida pela situação de risco ou calamidade.

IV - Identificação precisa do nome, número de matrícula e registro profissional do responsável técnico pela emissão do laudo.

Art. 7º O Aluguel Social será instituído mediante contrato de locação, estabelecido entre o beneficiário e o proprietário do imóvel.

Parágrafo único. O pagamento das obrigações mensais será feito diretamente ao proprietário do imóvel locado, mediante recibo ou depósito em conta bancária indicada no contrato de locação.

Art. 8º Caberá ao Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, para o apoio à aplicação e à concessão do Aluguel Social:

I - Manter um cadastro permanente de proprietários, imobiliárias e imóveis disponíveis para serem alugados;

II - Zelar pela pontualidade dos pagamentos nos contratos de locação estabelecidos;

III - Estabelecer na Lei de Orçamentária Anual os recursos reservados para a concessão do benefício;

IV - Preparar relatórios anuais a serem apresentados ao Tribunal de Contas do Município informando a quantidade de núcleos familiares beneficiados, os recursos pagos e as situações que demandaram a concessão de Aluguel Social;

V - Realizar a abordagem às famílias, avaliação social, pagamento, acompanhamento e fiscalização dos contratos de locação;

VI - Manter uma planta de valores regionalizada para ser usada como referência no estabelecimento dos contratos e evitar distorções quanto aos valores médios do mercado de aluguéis residenciais nos diferentes bairros.

Art. 9º O Poder Executivo fica autorizado a estabelecer convênio com órgãos públicos de processamento de dados visando à manutenção do cadastro, o acompanhamento dos benefícios concedidos e dos imóveis disponíveis para contratação.

Art. 10. Durante a vigência do contrato de Aluguel Social, são deveres do proprietário do imóvel:

I - Entregar ao beneficiário o imóvel alugado em estado de servir ao uso a que se destina;

II - Garantir, durante o tempo do contrato, o uso manso e pacífico do imóvel locado;

III - Pagar pontualmente o IPTU - Imposto Predial Territorial Urbano do imóvel alugado, e despesas extraordinárias de condomínio especialmente quanto a:

a) Obras de reformas ou acréscimos que interessem à estrutura integral do imóvel;

b) Pintura das fachadas, empenas, poços de aeração e iluminação, bem como das esquadrias externas;

c) Obras destinadas a repor as condições de habitabilidade do edifício;

d) Indenizações trabalhistas e previdenciárias pela dispensa de empregados, ocorridas em data anterior ao



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Quarta-feira, 05 de outubro de 2022

Ano V | Edição nº 923

Página 8 de 13

início da locação;

e) Instalação de equipamento de segurança e de incêndio, de telefonia, de intercomunicação, de esporte e de lazer;

f) Despesas de decoração e paisagismo nas partes de uso comum;

g) Constituição de fundo de reserva.

IV - Manter, durante o contrato, a forma e a destinação do imóvel;

V - Responder pelos vícios ou defeitos anteriores ao contrato;

VI - Fornecer ao Município e ao beneficiário, memorial descritivo e relatório de vistoria contendo descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes.

Art. 11. Durante a vigência do contrato de Aluguel Social, são deveres do beneficiário:

I - Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza dele e com o estabelecido no contrato, devendo cuidá-lo com o mesmo cuidado como se fosse seu, vedada a sublocação a qualquer título;

II - Restituir o imóvel, findo o contrato, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal;

III - Levar imediatamente ao conhecimento do proprietário, o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

IV - Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocadas por si, seus dependentes, familiares, visitantes ou prepostos;

V - Não modificar a forma interna ou externa do imóvel sem o consentimento prévio e por escrito do locador;

VI - Entregar imediatamente ao locador os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ele, locatário;

VII - Pagar as despesas de telefone e de consumo de força, luz e gás, água e esgoto;

VIII - Se for o caso, pagar as despesas ordinárias de condomínio entendendo-se como tal as necessárias à administração respectiva, especialmente:

a) Salários, encargos trabalhistas, contribuições previdenciárias e sociais dos empregados do condomínio;

b) Consumo de água e esgoto, gás, luz e força das áreas de uso comum;

c) Limpeza, conservação e pintura das instalações e dependências de uso comum;

d) Manutenção e conservação das instalações e equipamentos hidráulicos, elétricos, mecânicos e de segurança, de uso comum;

e) Manutenção e conservação das instalações e equipamentos de uso comum, destinados à prática de esportes e lazer;

f) Manutenção e conservação de elevadores, porteiro eletrônico e antenas coletivas;

g) Pequenos reparos nas dependências e instalações elétricas e hidráulicas de uso comum;

h) Rateios de saldo devedor, salvo se referentes a período anterior ao início da locação;

i) Reposição do fundo de reserva, total ou parcialmente utilizado no custeio ou complementação das despesas referidas nas alíneas anteriores, salvo se referentes a período anterior ao início do contrato.

IX - Permitir a vistoria do imóvel pelo proprietário ou pelo representante do Poder Executivo, mediante combinação prévia de dia e hora;

X - Cumprir integralmente a convenção de condomínio e os regulamentos internos.

§ 1º O beneficiário fica obrigado ao pagamento das despesas referidas no inciso VII deste artigo, desde que comprovada a previsão orçamentária e o rateio mensal, podendo exigir a qualquer tempo a comprovação dessas despesas.

§ 2º No edifício constituído por unidades imobiliárias autônomas, de propriedade da mesma pessoa, os beneficiários ficam obrigados ao pagamento das despesas referidas neste artigo, desde que comprovadas.

Art. 12. O contrato de Aluguel Social será encerrado:

I - Por solicitação do beneficiário, a qualquer tempo;

II - Por liberação da residência original do beneficiário, após comprovação dos órgãos de Defesa Civil sobre a extinção das condições de risco ou calamidade;

III - Por solicitação do proprietário, desde que com antecedência mínima de quarenta e cinco dias;

IV - Por extinção dos prazos estabelecidos nesta Lei.

Parágrafo único. No caso de solicitação de encerramento do contrato pelo proprietário do imóvel, o Poder Executivo deverá providenciar um novo imóvel, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 13. Fica o Poder Executivo autorizado à conceder em readequação, de forma imediata, Aluguel Social nos termos desta Lei, às famílias beneficiárias do Programa Aluguel Social anterior à publicação desta.

Art. 14. O Poder Executivo deverá regulamentar esta Lei, por meio de Decreto, no prazo de até 90 (noventa) dias, contados de sua publicação.

Art. 15. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 16. Fica também o Poder Executivo autorizado a incluir o Programa Aluguel Social observado nesta Lei no PPA - Plano Plurianual, e na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias dos Exercícios 2022 e seguintes.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 2.385, de 25 de novembro de 2013, o Decreto nº 4.711, de 10 de janeiro de 2014, e a Lei nº 2.797 de 28 de maio de 2019.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Quarta-feira, 05 de outubro de 2022

Ano V | Edição nº 923

Página 9 de 13

Prefeitura Municipal de Castilho-SP, 05 de outubro de 2022.

PAULO DUARTE BOAVENTURA

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada nesta Secretaria, na data supra.

EUNICE PEREIRA

Secretaria de Administração

Portarias

PORTARIA Nº 606, DE 05 DE OUTUBRO DE 2022.

"Dispõe sobre a contratação de Professor por prazo determinado e dá outras providências".

PAULO DUARTE BOAVENTURA, Prefeito Municipal de Castilho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 6.867 de 22 de agosto de 2022, que autoriza a contratação temporária de Professor para a rede municipal de ensino.

RESOLVE:

Art. 1º. Contratar, nesta data, sob o regime jurídico da C.L.T. - Consolidação das Leis do Trabalho, por prazo determinado, **até 21 de dezembro de 2022**, por meio da lista do **Concurso Público nº 001/2022**, a senhora **ANTONIA ESTEVAM DO CARMO FERREIRA** inscrita no CPF sob o nº 040.803.808-01, para exercer as funções de Professor de Educação Infantil - Temporário.

Art. 2º. O Departamento de Recursos Humanos deverá tomar as medidas legais necessárias, visando efetuar a contratação autorizada.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Castilho/SP, 04 de outubro de 2022.

PAULO DUARTE BOAVENTURA

Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria, na data supra.

EUNICE PEREIRA

Secretária de Administração

PORTARIA Nº 607, DE 05 DE OUTUBRO DE 2022.

"Dispõe sobre a contratação de coveiro por prazo determinado e dá outras providências".

PAULO DUARTE BOAVENTURA, Prefeito Municipal de Castilho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 6.909, de 16 de setembro de 2022, que autoriza a contratação temporária de coveiro.

RESOLVE:

Art. 1º. Contratar, nesta data, sob o regime jurídico da

C.L.T. - Consolidação das Leis do Trabalho, por prazo determinado, **até 22 de novembro de 2022**, por meio da lista do **Concurso Público nº 001/2019**, o senhor **RENAN DE JESUS SILVA** inscrito no CPF sob o nº 436.181.888-62, para exercer as funções de Coveiro - Temporário.

Art. 2º. O Departamento de Recursos Humanos deverá tomar as medidas legais necessárias, visando efetuar a contratação autorizada.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Castilho/SP, 04 de outubro de 2022.

PAULO DUARTE BOAVENTURA

Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria, na data supra.

EUNICE PEREIRA

Secretária de Administração

PORTARIA Nº 608, DE 05 DE OUTUBRO DE 2022.

"Dispõe sobre a prorrogação de prazo de Procedimento Administrativo e dá outras providências".

PAULO DUARTE BOAVENTURA, Prefeito do Município de Castilho, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando a solicitação da servidora Laleska Cristina Silva dos Santos, Secretária da Comissão Permanente de Processos Administrativos e Sindicâncias da Prefeitura Municipal de Castilho, nomeada através da Portaria nº 547, de 01 de setembro de 2022, solicitando prazo para apuração dos fatos da Sindicância 007/2022, instaurada pela Portaria nº 363, de 31 de maio de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º. Prorrogar por mais 30 (trinta) dias, o prazo do Procedimento Administrativo, instaurado pela Portaria nº 363, de 31 de maio de 2022.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Castilho/SP, 05 de outubro de 2022.

PAULO DUARTE BOAVENTURA

Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria, na data supra.

EUNICE PEREIRA

Secretária de Administração

PORTARIA Nº 609, DE 05 DE OUTUBRO DE 2022.

"Dispõe sobre designação de servidora municipal e dá outras providências".

PAULO DUARTE BOAVENTURA, Prefeito do Município



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Quarta-feira, 05 de outubro de 2022

Ano V | Edição nº 923

Página 10 de 13

de Castilho, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o Ofício nº 367/2022 da Secretaria de Assistência Social e Cidadania, protocolado sob o nº 3543/2022, solicitando a substituição de servidora em decorrência de férias regulares.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora **REJANE DE FREITAS FLÔR**, inscrita no CPF sob o nº 095.598.988-41, Assessor de Gabinete, para responder pela função gratificada de Secretária e Gestora da Secretaria de Assistência Social, no período de **16/11/2022 a 30/11/2022 (15 dias)**, em decorrência das férias regulares da servidora Raquel da Silva Jorge Gregolin.

Art. 2º. Enquanto perdurar a designação, a servidora Rejane de Freitas Flôr, fará jus a diferença do salário percebido pela servidora substituída.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Castilho/SP, 05 de outubro de 2022.

PAULO DUARTE BOAVENTURA

Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria, na data supra.

EUNICE PEREIRA

Secretária de Administração

Atos Administrativos

Outros atos administrativos

EDITAL Nº 43/2022

Convocação para Atribuição - Concurso Público nº 01/2022

SILVANIA CINTRA, Secretária de Educação, Cultura e Desporto do Município de Castilho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade temporária de excepcional interesse público o que determina o artigo 37, da Constituição Federal, nos termos da legislação vigente e em conformidade com o Ofício nº 798/2022 - Decreto nº 6.916 de 28/09/2022, aproveitando a lista do Concurso Público nº 01/2022, torna público a convocação dos candidatos aprovados para o emprego temporário de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - PORTUGUÊS**, para preenchimento de **01 (uma)** vaga.

1. - Atribuição de 01 (um) emprego temporário para o ano letivo de 2022, em substituição a Afastamento junto ao INSS;

1.2 - O prazo do contrato será até 20/12/2022, conforme calendário escolar ou retorno do titular das aulas;

CLASSIFICADOS NO CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2022

Classificação	Nome	RG
2º	Claudio Claro de Oliveira	28.495.064-6

3º	Sergio Garcia	000937640
4º	Grasieli Priscila Duran	46.240.728-7
5º	Luiz Antonio Modesto Ferreira	22.527.575-2
6º	Bruna Aparecida Oliva Ferreira dos Anjos	55.498.172-5
7º	Renato Martins de Almeida	41.501.349-5
8º	Bruna Zotelli Mourao	45.782.294-6
9º	Eduan Paulino da Silva	001286113
10º	Tania Aires Costa	266266
11º	Jackeline Vasconcelos Valentim	2023329
12º	Fabiana Lima Nunes da Silva	27.057.199-1
13º	Neide Lorencetti da Silva	33.883.176-9
14º	Fernanda de Oliveira Moreira Adono	66.607.296-6
15º	Rafaela Feitoza Bitencourt Barros	33.712.368-8
16º	Ana Flavia de Andrade	46.042.294-7
17º	Camila Veridiane Picossi Estringues	45.049.702-1
18º	Eder Aparecido dos Santos	85.832.637
19º	Raiza Aparecida Moreira Arrais	001676890
20º	Thais dos Santos Souza	17680098
21º	Maira Adriana Carvalho Nascimento	365439824
22º	Enaldo Mascarenhas Santana	643545505
23º	Fabricio de Freitas Fernandes	2240668
24º	Marina Domingues da Silva	438714179

2.- Os candidatos acima indicado devem comparecer na Secretaria de Educação, Cultura e Desporto sito a Av. Adnaldo Rodrigues de Medeiros, 72 - Centro - na cidade de Castilho/SP, no dia **07 de outubro de 2022 às 09h, para atribuição de classe/aulas.**

3.- O candidato na ordem de classificação que for atribuído deve comparecer no Departamento de Recursos Humanos, sito a Praça da Matriz, nº 247, Centro, Castilho/SP, no horário das 08 às 11 horas e das 13 às 17 horas, no período de **10 a 24/10/2022**, para apresentar os seguintes documentos para contratação, sob pena de desistência:

3.1- Item II do Artigo 1º da Lei Municipal nº 2.831/2019 - Cópia Simples:

DESCRIÇÃO DO DOCUMENTO
Cédula de identidade (RG), frente e verso;
Cadastro nacional de pessoa física - CPF;
CTPS (somente da página que consta a foto e o seu verso);
Cadastro do PIS/PASEP, junto a Previdência, quando este não for o primeiro emprego;
Certidão de nascimento ou casamento;
Cartão de vacina devidamente atualizado;
Certificado de reservista ou de dispensa de incorporação, quando for do sexo masculino;
Título de eleitor;
Comprovante de residência (Conta Luz, Água ou Telefone);



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Quarta-feira, 05 de outubro de 2022

Ano V | Edição nº 923

Página 11 de 13

Diploma frente e verso (registro do diploma) para formando com mais de 2 anos, com menos de 2 (dois) anos, apresentar histórico escolar, certificado de conclusão e Portaria do MEC de reconhecimento do curso, quando for o caso;
Comprovante de inscrição junto ao conselho de sua categoria para empregos regulamentados;
Declaração completa do Imposto de Renda do ano base atual, devidamente com o comprovante de entrega ao fisco, conforme normas da Receita Federal do Brasil ou prova de estar isento;
Cartão de vacina dos filhos menores de 6 anos de idade, atualizada;
Comprovante de frequência escolar (Portaria Interministerial nº 48, de 12 de fevereiro de 2009 da Previdência Social), para filho de 06 a 14 anos de idade;
CPF e certidão de nascimento ou RG dos Filhos menores de 18 anos de idade;
CPF e certidão de nascimento ou RG dos filhos e comprovante que se encontra em estudos para filho maior de 18 anos de idade;
Caso se desligou nos últimos 02 (dois) anos de emprego/cargo/função público, apresentar cópia do comprovante de desligamento ou exoneração. (Portaria de exoneração, termo de rescisão contratual, declaração do órgão público);
Número da conta salário ao qual a Prefeitura tem convênio com a instituição bancária para depósito do pagamento (caso não tenha será fornecido autorização para abrir a conta salário pelo Departamento de Recursos Humanos);

3.2. Item III do Artigo 1º da Lei Municipal nº 2.831/2019 - No Original

DESCRIÇÃO DO DOCUMENTO
1 foto 3x4 atual;
CTPS - Carteira de Trabalho para anotação;
Certidão de Quitação Eleitoral emitida Justiça Eleitoral; Site www.tse.jus.br
Certidão de Execuções Criminais emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado onde residiu nos últimos 05 (cinco) anos; site https://www.tjsp.jus.br
Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União ou Certidão Positiva com efeitos Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; www.receita.economia.gov.br
Declaração Negativa de Acúmulo de Emprego Comissão/Efetivo/Temporário/Função Pública; modelo no site www.castilho.sp.gov.br
Caso tenha outro emprego público que legalmente deseja acumular, deve apresentar declaração da carga horária semanal (emitida em papel timbrado pelo órgão ao qual o servidor estiver vinculado e devidamente assinado por pessoa habilitada); modelo no site www.castilho.sp.gov.br

3.3. Item IV do Artigo 1º da Lei Municipal nº 2.831/2019 - Atestado de Saúde Ocupacional

DESCRIÇÃO DO DOCUMENTO
Aprovado ASO - Atestado de Saúde Ocupacional.

4.- No ato da atribuição de classes/aulas o candidato deverá apresentar os seguintes

documentos:

I. Documento original e Xerox do comprovante de escolaridade exigida para o emprego, ou seja, Diploma frente e verso (registro do diploma) para formando com mais de 2 anos, com menos de 2 (dois) anos, apresentar histórico escolar, certificado de conclusão e Portaria do MEC de reconhecimento do curso, quando for o caso;

II. Xerox do CPF;

III. Xerox do RG;

IV. Comprovante de residência;

V. Em caso de Acúmulo legal de cargos/empregos/função, declaração com data atualizada, constando carga horária semanal e discriminado os respectivos horários de trabalho diários do candidato.

5. - Os candidatos poderão fazer-se representar por procurador legalmente constituído com procuração e cópia do RG do procurador(a) e do candidato (a), bem como os documentos exigidos no item 4;

Castilho, 05 de outubro de 2022.

Silvania Cintra

Secretária de Educação, Cultura e Desporto

RG 21.482.145 SSP/SP

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação - Retificação / Rerratificação

Processo Licitatório 56/2022 - Pregão 09/2022. Objeto: Contratação de empresa qualificada para a execução de serviço de transporte escolar rural, para atender a solicitação da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto. Edital de Rerratificação. Considerando os questionamentos suscitados aos termos do instrumento licitatório, apresentado pela empresa Vitur Locadora de Veículos e Transportes Ltda ME, decido, por bem, adiar "sine die" o prazo estabelecido no preâmbulo do edital, relativo ao encerramento de recebimento das propostas e o início do pregão. Castilho - SP, 04 de outubro de 2022. Paulo Duarte Boaventura - Prefeito.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Quarta-feira, 05 de outubro de 2022

Ano V | Edição nº 923

Página 12 de 13

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Edital



Prefeitura de
Castilho
Juntos por uma nova Cidade.

CNPJ: 45.663.556/0001-04



EDITAL Nº 02 EDITAL DE DIVULGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES CONCURSO PÚBLICO Nº 02/22

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTILHO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.663.556/0001-04, com sede administrativa na Praça Matriz, Centro, Município de Castilho, Estado de São Paulo, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **PAULO DUARTE BOAVENTURA**, no uso de suas atribuições legais, *Considerando* que não houveram protocolos de requerimentos de isenção de taxa de inscrição, *Considerando* que não houveram protocolos de requerimentos de enquadramento como portadores de deficiência, faz saber e torna público a quem possa interessar o presente **Edital de Divulgação dos Inscrições do Concurso Público**, e **RESOLVE** que:

1. DAS INSCRIÇÕES:

1.1. DIVULGA as inscrições regulares dos candidatos do seguinte emprego público e nas seguintes quantidades:

Emprego	Quantidade candidatos
OPERADOR DE MÁQUINAS	66
TOTAL	66

1.2. Os candidatos abaixo tiveram suas inscrições divulgadas deverão acessar a área do candidato no site www.concursospublica.com.br e certificar-se de sua condição, bem como imprimir seu **CARTÃO DEFINITIVO DE INSCRIÇÃO** e convocação para as provas.

OPERADOR DE MÁQUINAS

Nº INSC	CANDIDATO
1624	ADILSON SEBASTIÃO DE SOUZA PIRES
1693	ALDEMIR DOS SANTOS
1592	ALEXANDRE MIRANDA
1814	AMAURI DOS SANTOS FIALHO
1661	BRUNO DE OLIVEIRA SANTANA
1858	BRUNO NASCIMENTO DE SOUSA
1895	CELIO ROBERTO PEREIRA DOS SANTOS
1630	CICERO GRANJEIRO DA SILVA
1618	CLOVIS VIEIRA DOS SANTOS
1884	CRISTIAN GABRIEL DOS SANTOS
1698	DANIEL DA SILVA SANTANA
1901	DANILO SILVA SANTANA
1907	DAVID FARINA LIMA
1881	DOMINGOS LOPES BARBOSA
1900	EDUARDO ANTONIO DA SILVA
1891	EDVALDO MARTINS DE OLIVEIRA
1913	ELITHON GALDINO ELIAS
1910	EVERTON SILAS GOMES DE SOUZA SILVA
1894	FLÁVIO ROGÉRIO DIAS
1885	FRANCELINO DA SILVA FERRAZ
1580	GENIVALDO NASCIMENTO VASCONCELOS DA SILVA
1625	GILMAR DOS SANTOS
1920	GILSON ANTONIO DA SILVA
1918	GIOVANE LUCAS FRANCISCO DA SILVA
1902	GLAUCO DO SANTOS
1905	HERCULES XAVIER DE CARVALHO
1880	JEFFERSON DA SILVA DE DEUS
1747	JOÃO LOPES CORADO SOBRINHO
1583	JOELSON DE SOUZA MOTA JUNIOR
1909	JONATHAN KOVARICK DA SILVA LIMA
1597	JONI CARLOS NEVES LUZ
1917	JOSÉ RICARDO SANDES GARRIO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Quarta-feira, 05 de outubro de 2022

Ano V | Edição nº 923

Página 13 de 13



Prefeitura de
Castilho
Juntos por uma nova Cidade.

CPNJ: 45.663.556/0001-04



1589	JUAREZ DOS SANTOS
1786	JULIANA AMORIM SATOLANI
1774	LÁZARO DIEGO DA SILVA
1898	LUCIANO DOS SANTOS SILVA
1632	LUÍS CARLOS DO PRADO DE OLIVEIRA
1566	LUIZ ROBERTO DOS SANTOS SILVA
1893	MARCELO FERREIRA UGEDA
1904	MARCELO ANTONIO DE FREITAS
1662	MARCOS ROBERTO PEREIRA DA SILVA
1888	NÁDIA SOBRINHO LAMEU
1914	PAULO ANGELO
1602	PAULO CIRILO GABRIEL
1906	PAULO DE BARROS JUNIOR
1899	RAFAEL ANJOS DOS SANTOS
1690	RAFAEL SOARES DE SOUZA
1903	RENAN WICK MACEDO DE OLIVEIRA
1890	RENATO FERREIRA DOS SANTOS
1660	RICARDO DE SOUZA FARIAS FERNANDES DA SILVA
1657	ROBERTO RAIMUNDO DA SILVA
1694	ROBSON VIEIRA ROMÃO
1692	RODRIGO ZOTELLI DE MORAIS
1568	ROGERIO FRANCISCO DA SILVA JUNIOR
1651	SEBASTIAO DA ROCHA COUTINHO
1879	SERGIO RODRIGUES PEREIRA PINTO
1594	SIDNEI DOMINGUES CONSTANTINO
1612	SILVIO DE CARVALHO
1623	UMBERTO SILVA DE SOUZA
1584	VANIO MENDES DA SILVA
1882	VINICIUS FRANCISCO DA SILVA MARTINS
1908	VINICIUS RODRIGUES JANUARIO
1587	VINÍCIUS SILVA MARQUES DOS SANTOS
1912	WASHINGTON PEREIRA DA SILVA
1603	WESLEY JOHNATHAN DE SOUZA ROCHA
1610	WESLEY VISCOVINI

1.3. O candidato é único e inteiro responsável pela conferência, atualização e conformidade de seus dados, sendo que, em havendo qualquer divergência, deverá corrigi-lo em até 03 (três) dias úteis desta publicação, sob pena de preclusão e eventual exclusão do certame.

1.4. Todos os dados, inclusive de compensação bancária, são processados exclusivamente por meio eletrônico, sendo muitíssimo remota qualquer hipótese de inconsistência. Porém, em havendo eventual hipótese de o candidato ter liquidado devidamente o boleto no prazo tempestivo, e, não verificar seu nome incluso nesse ato convocatório, deverá apresentar o boleto e o comprovante originais de pagamento junto à Prefeitura Municipal de Castilho impreterivelmente até o final do expediente do dia 10/10/2022, para reprocessamento, sob pena de exclusão do certame.

Dando até então todos os atos por certos, firmes e valiosos, e assim em respeito ao princípio da publicidade e homenagem ao princípio da transparência, para que chegue ao conhecimento de todos, e ninguém possa alegar desconhecimento, é expedido o presente Edital de divulgação dos inscritos do concurso público, que vai publicado no Mural Editalício, nos sítios eletrônicos de praxe, e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Castilho.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Município de Castilho (SP), em 05 de outubro de 2022.

PAULO DUARTE BOAVENTURA
Prefeito Municipal de Castilho

E por mim WAGNER RICARDO DE OLIVEIRA SILVA e publicado no sítio eletrônico competente na data supra.

VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 4e08-ad50-f624-aed5



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Castilho (SP), Edição nº 923, ano V, veiculado em 05 de outubro de 2022.



O documento original foi assinado digitalmente por HELIO PRATES BRANDAO (CPF ***492958**) em 05/10/2022 às 07:52:35 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC Imprensa Oficial SP RFB G5 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/4e08-ad50-f624-aed5>